



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4799 /2021.

Vereador Autor Rafael Amorim.

Dispõe sobre a inclusão da temática “educação ambiental humanitária em bem estar animal” no currículo escolar das escolas municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no currículo escolar das escolas municipais o tema “Educação Ambiental Humanitária em Bem-Estar Animal” em caráter complementar, nos respectivos componentes curriculares.

Parágrafo único. As escolas privadas poderão incluir essa temática nos respectivos componentes curriculares.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I – Educação Ambiental Humanitária em Bem-Estar Animal é o processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos e atitudes voltadas para a inclusão dos animais de modo que tenhamos a garantia que seus interesses básicos sejam respeitados para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial a saúde ambiental, subsistência da qualidade de vida e desenvolvimento socioambiental.

Art. 3º São princípios básicos da temática:

- I** – Reconhecer que os animais são seres sencientes e possuem necessidades espécie-específicas;
- II** – Reconhecer que os seres humanos interagem com outros animais e que suas ações têm um profundo impacto na vida destes e do meio ambiente;
- III** – Compreender como as ações da espécie humana podem afetar os animais e outros seres vivos;
- IV** – Desenvolver e multiplicar ações e atitudes de compaixão, proteção, respeito e responsabilidade pelos animais.

Art. 4º São objetivos fundamentais da temática:

- I** – O desenvolvimento de uma compreensão integrada do ambiente com os animais e demais seres vivos, inter-específicas, nos aspectos: ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

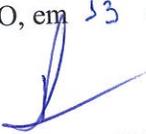
- II** - O incentivo à participação individual e/ou coletiva, permanente e responsável, na preservação do meio ambiente e seu equilíbrio, compreendendo a defesa e proteção dos animais como um valor inseparável do exercício de cidadania;
- III** - A garantia de democratização das informações sobre os animais e seus direitos;
- IV** - O estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática animal e social;
- V** - Fortalecer o espírito de cidadania, autodeterminação da sociedade e solidariedade como fundamentos para um futuro mais equilibrado e sustentável em saúde ambiental de todas as espécies animais e demais seres vivos;
- VI** - Incentivar a adoção responsável dos animais;
- VII** - Incentivar a prática de boas ações para com os animais;
- VIII** - Educar, promover e sensibilizar atitudes cívicas que colaborem na educação voltada ao combate de maus-tratos aos animais;
- IX** - Promover a educação ambiental no âmbito escolar como um todo;
- X** - Promover e incentivar o trato adequado de animais domésticos;
- XI** - Defender a não utilização de animais de grande porte como veículo de tração animal e sua circulação no perímetro urbano;
- XII** - Promover a importância da defesa, combate a caça predatória e preservação da fauna silvestre local, principalmente, e a relevância desta para nossos ecossistemas.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela definição da metodologia de introdução do tema no currículo escolar municipal.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá firmar convênio com instituições de ensino, como escolas técnicas, faculdades e universidades instaladas na cidade que tenham cursos como Ciências Biológicas, Direito, Medicina Veterinária e Meio Ambiente, bem como com entidades não governamentais de Proteção Animal e Ambiental para que auxiliem na capacitação dos educadores, professores e servidores da rede municipal de ensino.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se sua disposição no período letivo seguinte.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de outubro de 2021.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

Publicação DOM
Edição N.º 342 ANO 11
Data 14/10/2021 pag 01

4.266